



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Processo Administrativo nº 4065/2004

Pregão Eletrônico nº 28/2024

Contrato nº 79/2024

TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Exmo. senhor Prefeito Municipal, **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] na cidade de Pirassununga – SP, CEP [REDACTED] doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DOM PUB PRODUÇÕES E ESTRUTURAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.093.616/0001-95, com sede na Rua Cinco, nº 630, Centro, município Canapolis/MG, CEP 38.380-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **GABRIEL HENRIQUE BERNARDES VENANCIO**, brasileiro, Empresário, nascido aos [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] município [REDACTED]. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 28/2024, Processo Administrativo nº 4065/2024**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **LOCAÇÃO DE 30 TENDAS MEDINDO 10X10 E 16 TENDAS MEDINDO 5X5 ACOPLADAS - 04 DIÁRIAS PARA O EVENTO “FEST PIRA 201 ANOS”**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 28/2024**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Os eventos ocorrerão nos dias **03, 04, 05 e 06 de agosto no Centro Cultural “Dona Belila” - antiga estação da FEPASA.**
- 1.3. Faz parte do objeto o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra, bem como todo o aparelhamento para a sua perfeita execução, segundo as normas vigentes.
- 1.4. Os serviços/equipamentos deverão ser executados em conformidade com os anexos, especificações técnicas, memoriais e demais documentos anexos ao Edital.
- 1.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do **CONTRATANTE**, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei.
- 1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.6.1. O Termo de Referência;
 - 1.6.2. O Edital da Licitação;
 - 1.6.3. A Proposta do contratado;
 - 1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.
- 2.2. A contratada se obriga a fornecer os serviços/equipamentos conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.
- 2.3. **Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais).**
- 2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos produtos está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pelo fornecimento do objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

- 3.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Nº do Órgão: 10.01; Nº da Despesa: 329; Categoria Econômica: 33.90.39 – Fonte 01 – Recursos Próprios
- 3.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. **O pagamento será efetuado de 07 a 10 dias** após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá estar vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 4.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 O prazo de execução será do dia 01 a 07 de agosto de 2024.
 - 5.1.1. O evento ocorrerá nos dias 03, 04, 05 e 06 de agosto no Centro Cultural “Dona Belila” - antiga estação da FEPASA.
- 5.2. A montagem de todas as estruturas será por conta da CONTRATADA e deverá estar pronta até o dia 02/08/2023 às 17:00 h. A desmontagem dos equipamentos poderá começar a ser realizada no dia 06/08/2023 às 23:00h.
 - 5.2.1 Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas do item 5.2
- 5.3. O prazo de vigência contratual será de 60(sessenta) dias contatos a partir da assinatura do contrato.
- 5.4. **Considerando que a estimativa de participantes ainda não foi definida, a futura Contratada fica ciente que os quantitativos poderão sofrer alterações a menor (até o**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

limite legal de 25%), sendo que a Contratante pagará apenas pelo que for utilizado.

5.5. Para os serviços que constarem a necessidade de ART/TRT, conforme descritivo do Termo de Referência, será obrigatório o envio antes do início da Montagem/Execução.

5.6. O recebimento provisório e definitivo obedecerá ao disposto nos artigos 29 e 30 do Decreto Municipal nº 8.435/23.

5.6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.6.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.6.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.6.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 12 (doze) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da finalização do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9. Requisitos e aceitabilidade do objeto:

5.9.1. Serão condições de aceitabilidade dos serviços, sua execução em total acordo com o discriminado no Termo de Referência, devidamente acompanhado por servidor designado pela Unidade Requisitante.

5.9.2. Ocorrendo na execução do objeto contrato incompatibilidades, erros, ou falhas, a Unidade Requisitante não aceitará o mesmo, devendo a Contratada proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos.

6.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

- 6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato
- 6.6. Atender às normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- 6.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.8. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 6.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 6.10. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante
- 6.11. Todas as despesas diretas e indiretas, transporte, montagem e desmontagem, carregadores, hospedagem, alimentação, segurança dos equipamentos, e todas as despesas diretas e indiretas com relação a execução dos serviços ficarão a cargo da empresa vencedora.
- 6.12. Disponibilizar técnicos nos dias e horários de montagens, ensaios, apresentações e desmontagens em quantidade suficiente para atendimento às necessidades do evento.
- 6.13. Fornecer alimentação, hospedagem e transporte para os seus funcionários (caso necessário).
- 6.14. Os equipamentos contratados deverão estar em perfeitas condições de conservação e qualidade impecável e deverão ser montados e testados, com técnico a disposição da Secretaria Municipal de Cultura.
- 6.15. Responder pelos eventuais danos ou transtornos causados por seus funcionários na execução dos serviços ou por negligência dos mesmos.
- 6.16. Cumprir rigorosamente os dias e horários estabelecidos para a prestação dos serviços contratados.
- 6.17. Manter, sempre que possível, uma equipe fixa de técnicos e operadores.
- 6.18. Prever os carregadores necessários para o transporte dos equipamentos.
- 6.19. Os funcionários da empresa deverão apresentar-se para o trabalho devidamente uniformizados e identificados com crachá.
- 6.20. Comprometer-se, através de seus empregados a tratar com urbanidade e educação os servidores e usuários e prestar esclarecimentos ou relatórios quando solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 6.21. Manter a disciplina entre seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica.
- 6.22. Também são obrigações da contratada:
- Agilidade na montagem e desmontagem de estruturas para eventos;
 - Qualidade no atendimento e na prestação dos serviços ofertados;
 - Práticas que minimizem o impacto ambiental dos eventos;
 - Apresentação de equipe técnica qualificada e com experiência na realização de eventos similares aos solicitados pela Prefeitura;
 - Disponibilidade de equipamentos e tecnologias adequadas à realização dos eventos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

- Transparência na precificação dos serviços e na proposta comercial;
- Flexibilidade para adaptação às exigências específicas, sem comprometer a qualidade ou segurança;

6.23. Caso os equipamentos apresentem problemas em seu funcionamento, a empresa vencedora deverá sanar sua causa ou substituir os equipamentos sem quaisquer ônus em valores ou danos prejudicando a realização do evento, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

6.24. Comprometer-se a designar, um supervisor para contatos eventuais e/ou emergenciais, bem como, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, realizar o acompanhamento técnico e a supervisão das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

6.25. Responder pelos danos comprovadamente causados, direta ou exclusivamente, por culpa ou dolo de seus funcionários aos bens móveis e imóveis (máquinas, equipamentos, vidros, artigos sanitários, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias) de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura, bem como a terceiros.

6.26. Fornecer uniforme completo aos funcionários (calça, camisa, casaco, calçado, EPI e boné), com logomarca identificadora, para que os mesmos não exercem sua função com roupas pessoais coloridas e/ou impróprias.

6.27. A ART deverá ser recolhida pela empresa fornecedora do serviço e entregue na Secretaria de Cultura com antecedência de 24 horas ao início do evento, em horário comercial e em dia útil.

6.28. Findo o evento, a empresa deverá remover os equipamentos, não havendo quaisquer responsabilidades do município acerca da guarda e segurança dos mesmos.

6.29. Não será aceito, em nenhuma hipótese, equipamentos que não incompatíveis com as especificações contidas no Termo de Referência.

6.30. É de responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, adotar, na prestação dos serviços objeto da presente licitação, no que couber, as práticas de sustentabilidade;

6.31. Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e obedecendo rigorosamente as instruções do edital e seus anexos, bem como as contidas nas normas e métodos regulamentados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

7.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com o Edital, Contrato ou o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

8.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

8.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor **OSMAIR DANILO RÚBIO CRESPO**, RG n. [REDACTED] Cargo: Secretário Municipal de Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

9.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

9.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá sofrer alterações e obedecerá o disposto no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021

10.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

10.1.1 variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

10.1.2 atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

10.1.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

10.1.4. empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de extinção do contrato, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 28/2024** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

14.1.1. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

14.1.2. A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

14.1.3. Além das referidas hipóteses, poderá a CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços/equipamentos, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

15.2. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

15.3. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

15.4. Aplica-se à execução do presente contrato e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

16.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, _____ de _____ de 2024.

CICERO JUSTINO DA SILVA:

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

DOM PUB PRODUCOES E ESTRUTURAS LTDA
CNPJ nº 51.093.616/0001-95

Testemunhas:

ANGELITA FRANCO DE SOUSA:

ANGELITA FRANCO DE SOUSA
RG nº _____

NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO:

NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO
RG Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Processo Administrativo nº 4065/2004
Pregão Eletrônico nº 28/2024
Contrato nº 79/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga
Contratado: DOM PUB PRODUCOES E ESTRUTURAS LTDA

Objeto: LOCAÇÃO DE 30 TENDAS MEDINDO 10X10 E 16 TENDAS MEDINDO 5X5 ACOPLADAS - 04 DIÁRIAS PARA O EVENTO "FEST PIRA 201 ANOS".

ANEXO ÚNICO

Lote 5 - TENDAS

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
5	LOCAÇÃO DE 30 TENDAS 10X10, 4 DIÁRIAS Locação de 30 Tendras 10x10, 4 diárias: tenda 10x10, medindo 10x10 metros, com cobertura em lona PVC, na cor branca, antichama, com proteção UV, no estilo piramidal com base em estrutura metálica, composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água e sustentação em seus pés laterais, com laudo de incombustibilidade; opção de fechamento lateral com o mesmo material da cobertura; substituir, no local de entrega e no prazo de até 02 horas, o equipamento recusado pelo fato de não atender as especificações mínimas exigidas; fornecimento e uso obrigatório de EPI's; apresentação obrigatória de ART do engenheiro responsável devidamente recolhida pela montagem das tendas, conforme exigência legal. Devendo do total do número de tendas, ser entregue 9 conjuntos de 2 tendas 10 X 10 acopladas, totalizando 200 m2 por conjunto, com fechamento em U (laterais e fundo). Devendo do total do número de tendas, ser entregue 3 tendas 10 X 10 m, totalizando 200 m2 por conjunto, com fechamento em U (laterais e fundo), separadas. Devendo do total do número de tendas, ser entregue 3 conjuntos de 3 tendas 10 X 10 acopladas, totalizando 300 m2 por conjunto, com fechamento em U (laterais e fundo).	SV	1,0000
7	LOCAÇÃO DE 16 TENDAS 5X5 ACOPLADAS, 4 DIÁRIAS tenda 5X5, medindo 5X5 metros, com cobertura em lona PVC, na cor branca, antichama, com proteção UV, no estilo piramidal com base em estrutura metálica, composta	SV	1,0000

de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água e sustentação em seus pés laterais, com laudo de incombustibilidade; opção de fechamento em "U (laterais e fundo) com o mesmo material da cobertura; substituir, no local de entrega e no prazo de até 02 horas, o equipamento recusado pelo fato de não atender as especificações mínimas exigidas; fornecimento e uso obrigatório de EPI's; apresentação obrigatória de ART do engenheiro responsável devidamente recolhida pela montagem das tendas, conforme exigência legal.
Devendo ser entregue em 2 Conjuntos com 8 tendas 5 X 5m, acopladas, totalizando 400 m2 o conjunto, com fechamento em U (laterais e fundos)

Valor total do contrato: R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	[REDACTED]
Período de gestão	05/12/2023 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Assinado digitalmente por CÍCERO JUSTINO DA SILVA [REDACTED]
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=32071174000131, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CÍCERO JUSTINO DA SILVA [REDACTED]
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização:
Data: 2024.08.02 15:09:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 4065/2004
Pregão Eletrônico nº 28/2024
Contrato nº 79/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga
Contratado: DOM PUB PRODUCOES E ESTRUTURAS LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE 30 TENDAS MEDINDO 10X10 E 16 TENDAS MEDINDO 5X5 ACOPLADAS - 04 DIÁRIAS PARA O EVENTO “FEST PIRA 201 ANOS”.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Marcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, _____ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA** [REDACTED]

Assinado digitalmente por CÍCERO JUSTINO DA SILVA em 02/08/2024 às 16:15:50. Certificado: CN=CÍCERO JUSTINO DA SILVA, O=C=PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, OU=GOV.BR, CN=GOV.BR. Data: 02/08/2024 16:15:50.000. Verifique em https://validar.itl.gov.br

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA** [REDACTED]

Assinado digitalmente por CÍCERO JUSTINO DA SILVA em 02/08/2024 às 16:15:50. Certificado: CN=CÍCERO JUSTINO DA SILVA, O=C=PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, OU=GOV.BR, CN=GOV.BR. Data: 02/08/2024 16:15:50.000. Verifique em https://validar.itl.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **GABRIEL HENRIQUE BERNARDES VENANCIO**

Cargo: Empresário

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA** [REDACTED]

Assinado digitalmente por CÍCERO JUSTINO DA SILVA em 02/08/2024 às 16:15:50. Certificado: CN=CÍCERO JUSTINO DA SILVA, O=C=PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, OU=GOV.BR, CN=GOV.BR. Data: 02/08/2024 16:15:50.000. Verifique em https://validar.itl.gov.br

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **OSMAIR DANILO RUBIO CRESPO**

Cargo: Secretário Municipal de Cultura

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
OSMAIR DANILO RUBIO CRESPO
Data: 02/08/2024 16:15:50-0300
Verifique em https://validar.itl.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **MARCIO ROBERTO SILVA**

Cargo: Procurador Geral

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

**MARCIO
ROBERTO
O SILVA**

Assinado digitalmente por
MARCIO ROBERTO SILVA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
OAB, OU=24053887000144,
OU=VideoConferencia,
OU=Assinatura Tipo A3,
OU=ADVOGADO, CN=MARCIO
ROBERTO SILVA
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2024-08-02 15:53:17
Foxit Reader Versão: 9.7.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: DOM PUB PRODUCOES E ESTRUTURAS LTDA

CNPJ nº 51.093.616/0001-95

PROCESSO ADM. Nº 4065/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

CONTRATO Nº 79/2024.

OBJETO: OBJETO: LOCAÇÃO DE 30 TENDAS MEDINDO 10X10 E 16 TENDAS MEDINDO 5X5 ACOPLADAS - 04 DIÁRIAS PARA O EVENTO “FEST PIRA 201 ANOS”.

VALOR: R\$ 79.900,00 (SETENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, ____ de _____ de 2024.

CICERO
JUSTINO DA
SILVA

Assinado digitalmente por CICERO JUSTINO DA SILVA
102.0-0BR, O=C=CP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v6, OU=32071174000131, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=CICERO JUSTINO DA SILVA

Fazôr: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização:
Data: 2024.08.02 15:12:38-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Cícero Justino da Silva**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **06/12/2023** às **10:47:38** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail [REDACTED] indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

6A248B30F08CA5C3849BE35BE5571C09F2976CB16D695F303E4699C54F3

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

4844b9a5-32b1-4bf0-a256-24f6cdbf9ecc

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARCIO ROBERTO SILVA**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **18/08/2022 às 11:01:22** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail [REDACTED], indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:
2C747DAB8162E099204044BF47FBC3B16560B7507971D331BD503B190AE

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

a74f01f3-afa6-422d-a674-8373aa6af63e

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **OSMAIR DANILO RUBIO CRESPO**, CPF [REDACTED] atesto que na data de **31/07/2024 às 17:26:33** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail [REDACTED] indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

3770F4C4E3B8560FF26C93A7E877C4581866F6F22EFB14253A1EBDD0C2C

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

0abb5b07-fac4-41db-a460-eea96ca7d0a1

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

